


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zbyob4lb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/05/2026 Projeto de lei nº 555/2026 Protocolo nº 3749/2026 Processo nº 1456/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Altera a Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai”, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único - O imóvel destina-se à construção de um Núcleo Habitacional do Programa Tô Feliz, da Creche Municipal, do Centro de Referência em Ação Social - CRAS e do Centro de Convivência da Terceira Idade, bem como as construções de um Ginásio Poliesportivo, Sindicato Rural, Núcleo Avançado de Capacitação – NAC, Secretaria Municipal de Educação; Escola Municipal e Estadual e Secretaria Municipal de Saúde com seus órgãos afins, e outros empreendimentos públicos baseados na necessidade, interesse e conveniência do Poder Executivo Municipal de Alto Paraguai/MT”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Iniciativa Legislativa, na modalidade de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, alterar a Lei Estadual nº Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, que “Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao município de Alto Paraguai, e dá outras providências”, visando autorizar o rol de empreendimentos públicos que podem ser construídos e edificados no referido imóvel doado.



A presente iniciativa é derivada de reivindicação do **Senhor Adair José Alves Moreira, DD. Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT, e da Vereadora Vanilda Fernandes e de seu esposo Ivo Ramos, Ex. Vereador do município.**

Conforme resta constatado, a Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, autoriza o Estado de Mato Grosso a doar ao Município de Alto Paraguai/MT, um imóvel suburbano, com a área total medindo 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), localizado na Rua Presidente Médice, nº 130, Bairro Bela Vista - Alto Paraguai-MT, matriculado sob o nº 1.586, Folha 01, Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis e Título e Documentos de Diamantino-MT.

Extraí do Parágrafo único do Art. 1º da referida lei, que o imóvel doado destina-se à construção de um Núcleo Habitacional do Programa To Feliz, da Creche Municipal, do Centro de Referência em Ação Social - CRAS e do Centro de Convivência da Terceira Idade, contudo podendo construir vários outros empreendimentos públicos.

Trata-se de um imóvel com 60.000 m² (sessenta mil metros quadrados), que podem contemplar a construção de vários outros empreendimentos públicos municipais, de interesse, necessidade e conveniência da administração pública municipal, mas que se encontra com impedimento por inexistência de previsão legal na própria lei.

Desse modo, impõe-se a alteração da Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 9.548, de 03 de junho de 2011, para aumentar o rol de empreendimentos públicos que podem ser construídos no imóvel doado, como medida de atender o interesse do Poder Executivo Municipal do município de Alto Paraguai, e por reflexo o interesse público.

Assim sendo, o presente projeto de lei ordinária encontra-se revestido de relevante interesse público, que diga de passagem de grande alcance social.

No tocante ao aspecto constitucional, a presente matéria não apresenta óbice constitucional que possa impedir sua aprovação por vício de iniciativa ou qualquer outro fundamento de inconstitucionalidade.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Maio de 2026

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual